

PROJETO DE LEI N. 13.654/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a oferta de ônibus para o transporte dos alunos da rede pública municipal de educação e de ensino por ocasião de reformas nos prédios dos centros municipais de educação infantil e das escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo disponibilizará ônibus para o transporte dos alunos da rede pública municipal de educação e de ensino por ocasião de reformas nos prédios dos centros municipais de educação infantil e das escolas municipais que determinem a interdição das respectivas instalações.

§ 1.º O transporte dos alunos deverá ser realizado a outro centro municipal de educação infantil ou escola municipal, caso as reformas necessárias impeçam a normalidade das atividades no respectivo estabelecimento de educação ou de ensino.

§ 2.º O serviço de transporte referido no *caput* será realizado às expensas da Administração Municipal, garantindo a gratuidade aos alunos, e será mantido enquanto perdurar a interdição do estabelecimento de educação ou ensino.

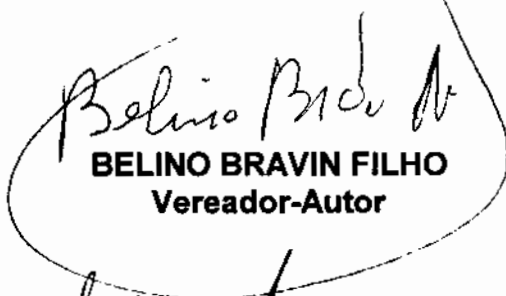
Art. 2.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

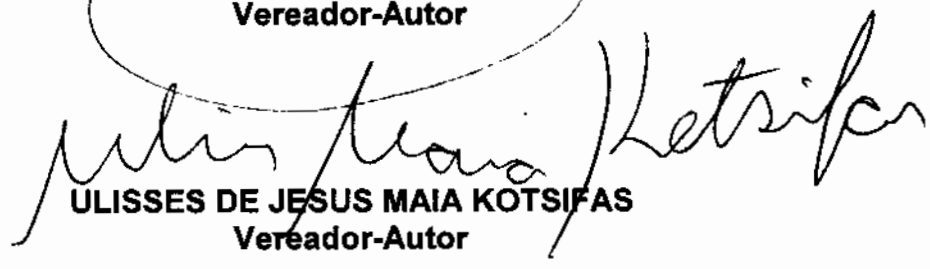
Art. 3.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.



Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de outubro de 2015.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor